

REDAÇÃO DE PATENTES

- MÓDULO I -

ARMANDO MENDES

Pesquisador em Propriedade Industrial

FLÁVIO COSTA

Pesquisador em Propriedade Industrial

REGIONAL NORDESTE – REPRESENTAÇÃO PERNAMBUCO – SEDIR / PE

11 de SETEMBRO de 2018



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Parte I. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parte II. PATENTES

Parte III. DO PEDIDO DE PATENTES

Parte IV. REQUISITOS DE PATENTEABILIDADE

Parte V. BUSCA DE ANTERIORIDADES

Parte VI. CONCEPÇÃO DO OBJETO DA PROTEÇÃO

Parte VII. PREPARAÇÃO DO PEDIDO DE PATENTE



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Parte I. PROPRIEDADE INTELECTUAL

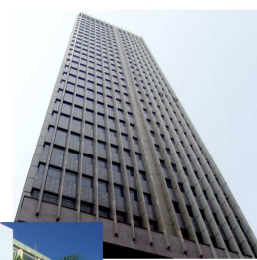
Sistema criado para garantir a propriedade ou exclusividade resultante da atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário e artístico.

Objetivo do sistema: promover a criatividade pela proteção, disseminação e aplicação de seus resultados.

- A PI é um instrumento legal para garantia dos direitos relativos à atividade inovadora – **Sistema de Proteção**;
- A gestão da PI é uma estratégia para que os agentes de inovação ganhem competitividade no mercado global;
- A Gestão da PI permite:
 - Prospectar oportunidades;
 - Monitorar a concorrência;
 - Identificar níveis de investimento e desenvolvimento no tempo e no espaço. Por exemplo: onde e quando determinada tecnologia foi implementada, ou é necessária.

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- **Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**
- **Criado em 11 de dezembro 1970**
- **Sede na cidade do Rio de Janeiro**
- **Aproximadamente 1000 servidores**
- **Unidades em alguns Estados da Federação.**



Constituição da República Federativa do Brasil (05/10/1988)



Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para a sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimentos tecnológico e econômico do País.



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Lei da Propriedade Industrial - LPI Lei 9.279/96

Art. 1º - Esta lei regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Art. 2º - A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante:

- I - concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- II - concessão de registro de desenho industrial;
- III - concessão de registro de marca;
- IV - repressão às falsas indicações geográficas; e
- V - repressão à concorrência desleal.



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS





Marca – O que é?

Conceito (LPI 9279/96) – Marca é todo **sinal distintivo**, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas.

FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA MARCA

Nominativa

NIKE

Figurativa



Mista



Marca – Vigência

- O prazo de validade do registro de marca é de **dez anos**, contados a partir da data da concessão.
- Esse **prazo é prorrogável**, a pedido do titular por períodos iguais e sucessivos.
- Em caso contrário, será extinto o registro e a marca estará, em princípio, disponível.

Marcas – Quanto Custa?

Pedido de Registro de Marca (cód.389):

- » Eletrônico (s/ desconto): R\$ 355,00
- » Eletrônico (c/ desconto*): **R\$ 142,00**
- » Papel (s/ desconto): R\$ 530,00
- » Papel (c/ desconto*): R\$ 212,00

* redução de até 60% no valor de retribuição: pessoas naturais; MEI, microempresas, cooperativas; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios.



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Marcas – Quanto Custa?

Primeiro decênio e expedição de certificado de registro

(pago no prazo ordinário) (cód.372):

- » Eletrônico (s/ desconto): R\$ 745,00
- » Eletrônico (c/ desconto*): **R\$ 298,00**

Primeiro decênio e expedição de certificado de registro

(pago no prazo extraordinário) (cód.373):

- » Eletrônico (s/ desconto): R\$ 1115,00
- » Eletrônico (c/ desconto*): **R\$ 446,00**

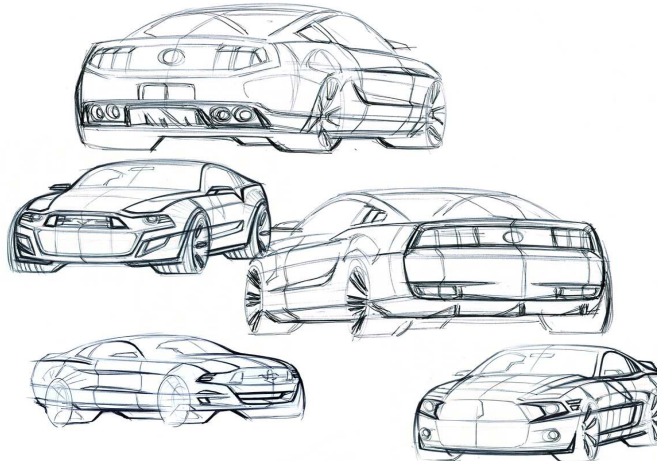
* redução de até 60% no valor de retribuição: pessoas naturais; MEI, microempresas, cooperativas; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios.



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Desenho Industrial



O que é desenho industrial ?

Desenho industrial é o aspecto ornamental ou estético de um objeto que:

- pode ser constituído de características tridimensionais, como a forma ou a superfície do objeto;
- ou de características bidimensionais, como padrões, linhas ou cores.

O desenho deve ser passível de reprodução por meios industriais.

Caso da Apple (iPhone) x Samsung (Galaxy) decidido pela Corte de Apelações do Circuito Federal, nos EUA

Artigos | Publicação em 14.07.15



Foto Digital Trends

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



Apple (iPhone) x Samsung (Galax)

Segundo a Corte de Apelações do Circuito Federal:

- confirma a decisão do Júri de violação de todos os **desenhos industriais** suscitados da Apple;
- confirma a validade das **patentes de invenção** da Apple e suas violações pela Samsung;
- confirma os danos arbitrados por violação dos **desenhos industriais e patentes** da Apple;

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



Vigência:

O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do depósito, prorrogável por 3 (três) períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.

Manutenção: pagamento de Quinquênios.

Desenho Industrial - Custos

Pedido de Registro de DI (cód.100):

» s/ desconto: R\$ 235,00

» c/ desconto*: R\$ 94,00

* redução de até 60% no valor de retribuição: pessoas naturais; MEI, microempresas, cooperativas; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios.

Indicação Geográfica



Indicação Geográfica



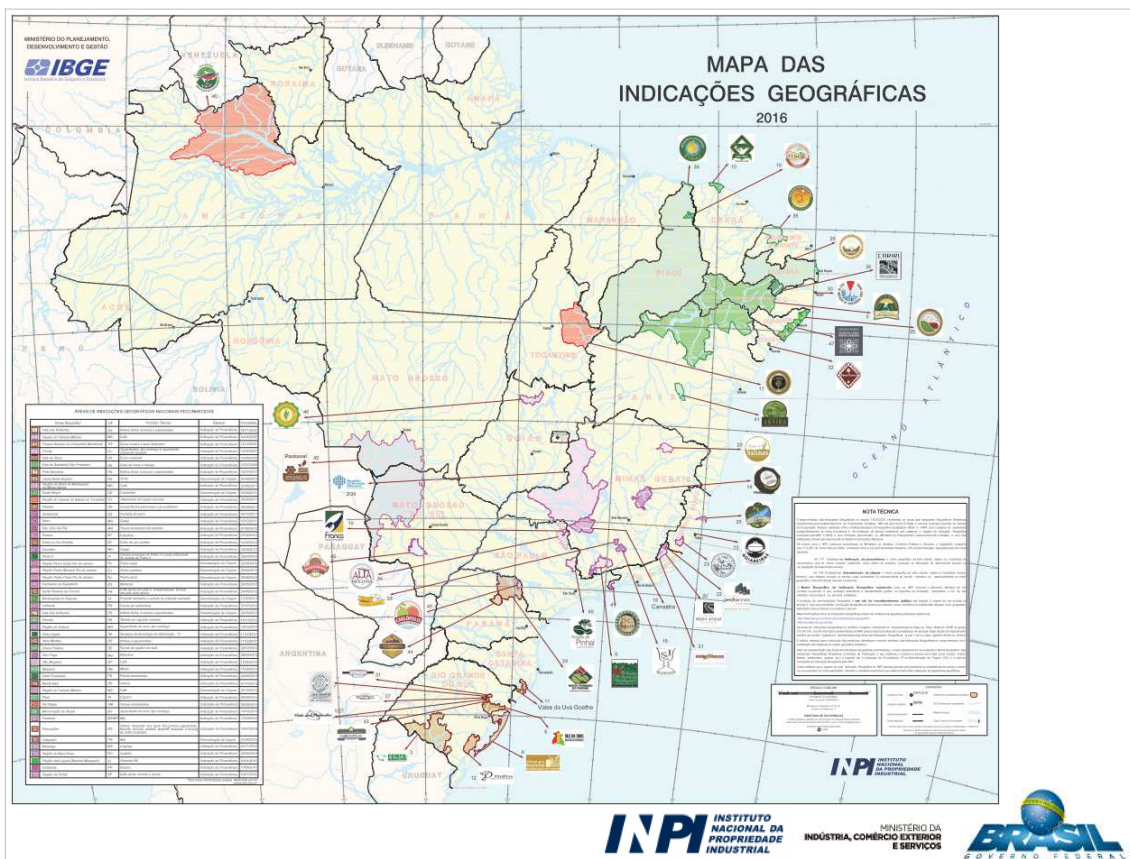
Qualidade + Tradição

+ Espaço Físico



Diferencial do produto





	Nome Geográfico	UF	Produto/Serviço	Espécie	Concessão	Simbolo Distintivo
01	Vale dos Vinhedos	RS	Vinhos tintos, brancos e espumantes	Indicação de Procedência	19/11/2002	
02	Região do Cerrado Mineiro	MG	Café	Indicação de Procedência	14/04/2005	
03	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	RS	Carne bovina e seus derivados	Indicação de Procedência	12/12/2006	
04	Paraty	RJ	Aguardentes, tipo cachaça e aguardente composta azulada	Indicação de Procedência	10/07/2007	
05	Vale do Sinos	RS	Couro acabado	Indicação de Procedência	19/05/2009	
06	Vale do Submédio São Francisco	PE	Uvas de mesa e manga	Indicação de Procedência	07/07/2009	

26	Linhares	ES	Cacau em amêndoas	Indicação de Procedência	31/07/2012	
27	Vale dos Vinhedos	RS	Vinhos tintos, brancos e espumantes	Denominação de Origem	25/09/2012	
28	Paraíba	PB	Têxteis em algodão colorido	Indicação de Procedência	16/10/2012	
29	Região de Salinas	MG	Aguardente de cana tipo cachaça	Indicação de Procedência	16/10/2012	
30	Porto Digital	PE	Serviços de Tecnologia da Informação TI	Indicação de Procedência	11/12/2012	
31	Altos Montes	RS	Vinhos e espumantes	Indicação de Procedência	11/12/2012	
32	Divina Pastora	SE	Renda de agulha em Iacê	Indicação de Procedência	26/12/2012	

Qual é a validade do registro de indicações geográficas ?

A lei não estabelece prazo para a vigência do registro de indicação geográfica, porém, entende-se que ele protegerá os direitos enquanto persistirem as razões pelas quais ele foi concedido.

Indicação Geográfica Quanto Custa?

Registro de Indicação de Procedência (cód.600):

R\$ 590,00

Registro de Denominação de Origem (cód.601):

R\$ 2.135,00

Programa de Computador



LEI DE SOFTWARE

OBJETO DA PROTEÇÃO	A forma como a idéia se expressa (não a idéia em si)
CONCESSÃO DO DIREITO	Nasce com a criação independente da obra
REGISTRO	Facultativo, não sendo constitutivo de direito. É meio de se provar a autoria
VALIDADE DO DIREITO	50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à data de criação ou publicação
DIREITO CONCEDIDO	Impedir a reprodução, distribuição e comercialização da obra, sem o consentimento do titular

VANTAGENS DO REGISTRO NO INPI

- ✓ Instrumento legítimo para a comprovação da autoria (ainda que relativa) e da titularidade do software
- ✓ Segurança jurídica nos negócios envolvendo o software (apropriação de ativos intangíveis)
- ✓ Nos casos de transferência de direitos, o contrato averbado no certificado garante os direitos contra terceiros (eficácia erga omnes)

VANTAGENS DO REGISTRO NO INPI

- ✓ Abrangência internacional (TRIPS)
- ✓ Requisito indispensável para a concorrência em licitações
- ✓ Requisito necessário para algumas certificações internacionais

Programa de Computador – Quanto custa ?

Pedido de Registro documentação téc. em CD/DVD (cód.722):

» s/ desconto: R\$ 355,00

» c/ desconto*: **R\$ 142,00**

* redução de até 60% no valor de retribuição: pessoas naturais; MEI, microempresas, cooperativas; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios.

Parte II. PATENTES

Patente

O que é?



- **Conceito:** Um título de propriedade temporária outorgado pelo Estado.
- **Objeto:** Descreve e reivindica uma invenção (ou modelo de utilidade), conforme condições determinadas por lei.
- **Função:** Confere ao proprietário um direito limitado no tempo e no espaço para explorar a invenção (ou modelo de utilidade) reivindicada.

A patente reflete a propriedade intelectual / industrial de conhecimentos científicos tendo aplicação industrial / comercial, conferindo ao seu titular, direitos exclusivos de exploração da invenção patenteada.

Patente

- A patente permite que terceiros sejam excluídos de atos relativos à matéria protegida;
- O titular tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar:
 - produto objeto de patente;
 - processo ou produto obtido diretamente por processo patentado;
- Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

Tornar público para o meio científico

Conhecimento

Manter em segredo



Depositar um pedido de patente



Segredo Industrial

Duração:
tempo de permanência em sigilo.

Perigos:
Risco de terceiros apresentarem a mesma ideia;
Pessoas envolvidas em contratos de trabalho.

Exemplo:
composição do refrigerante da Coca-Cola



Tipos de Proteção e Vigência

Patente de Invenção (PI) - Vigência de 20 anos;

Patente de Modelo de Utilidade (MU) - Vigência de 15 anos;



O prazo de vigência **não será inferior a 10 (dez) anos, para invenção, e 7 (sete) anos, para modelo de utilidade**, a contar da data de concessão, ressalvadas questões judiciais ou força maior.

Patente de Invenção

Concepção resultante do exercício da **capacidade de criação do homem** que represente **uma solução para um problema técnico** dentro de um determinado campo tecnológico e que **possa ser fabricada**.



Avanço Tecnológico

Patente de Invenção (PI)

A Evolução do Computador:



Patente de Invenção (PI)

A Evolução do Telefone:



Patentes de invenção



Patente de Modelo de Utilidade - MU

Nova forma ou disposição conferida em objeto, que resulte em **melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.**

- **Praticidade**
- **Comodidade**
- **Eficiência**


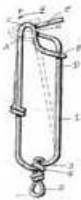
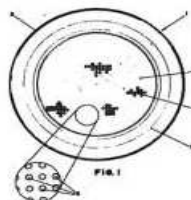
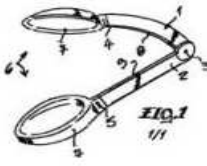
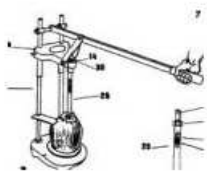
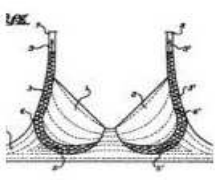
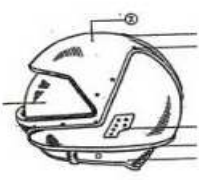
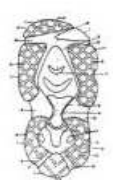


INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



Modelo de Utilidade: exemplos

 <p>alimentador de beija flor MU7401485-4</p>	 <p>grampo para pescaria MU7702129-0</p>	 <p>forma para pizza MU7102553-7</p>	 <p>colher para massas MU7201558-6</p>
 <p>aparelho para furar côco MU7300268-2</p>	 <p>sutiã MU7202222-1</p>	 <p>capacete MU7603281-7</p>	 <p>solado de calçado MU7601521-1</p>

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

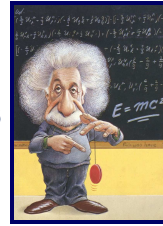
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



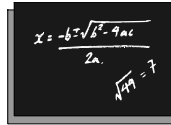
Matéria não Patenteável

Art. 10 da LPI

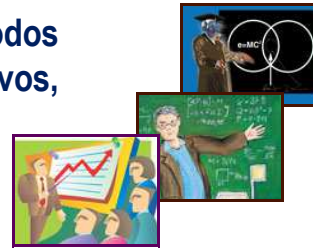
I . Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;



II . Concepções puramente abstratas;



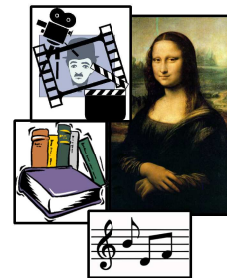
III . Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;



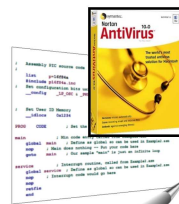
Matéria não Patenteável

Art. 10 da LPI

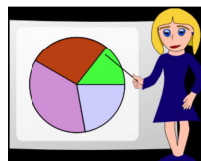
IV . As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;



V . Programas de computador em si;



VI . Apresentação de informações;



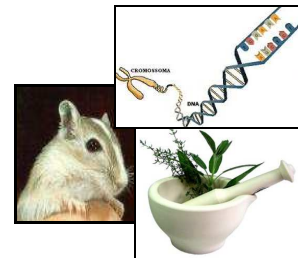
Matéria não Patenteável

Art. 10 da LPI

VII. Regras de jogo;

VIII. Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e

IX. O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.



Matéria não Patenteável

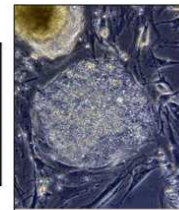
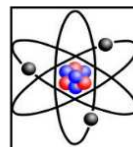
Art. 18 da LPI

I. O que for contra a moral e os bons costumes, segurança, ordem e saúde públicas;

II. Matérias relativas à transformação do núcleo atômico;

III. O todo ou parte de seres vivos, exceto microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.



O SISTEMA DE PATENTES

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



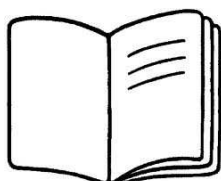
EXPECTATIVA DE DIREITO !!!



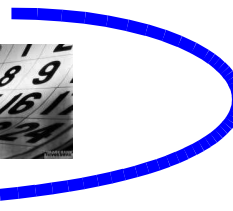
DEPÓSITO

(TRATADOS CUP / PCT)

IMEDIATO



PROCESSAMENTO E DECISÃO ADMINISTRATIVA



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



CRIANDO TERRITÓRIO GERANDO PROPRIEDADE INTELECTUAL - POR MEIO DE PATENTES -

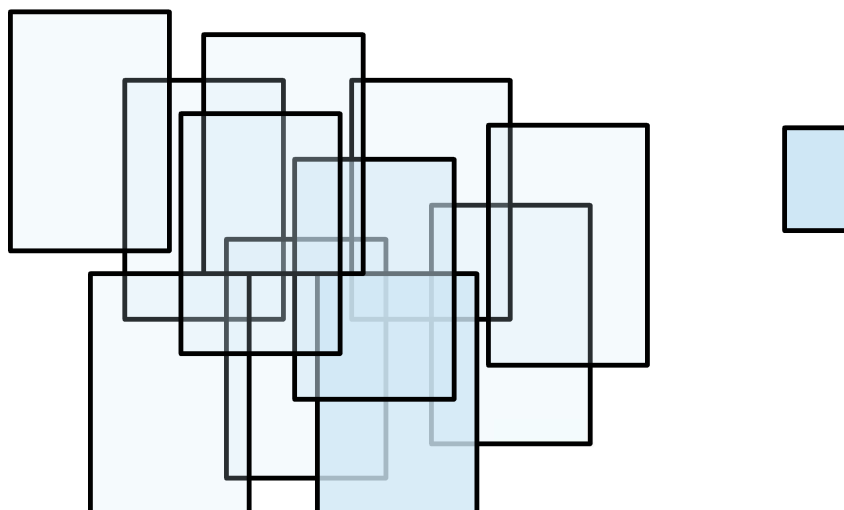


INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



CRIANDO TERRITÓRIO GERANDO PROPRIEDADE INTELECTUAL - POR MEIO DE PATENTES -

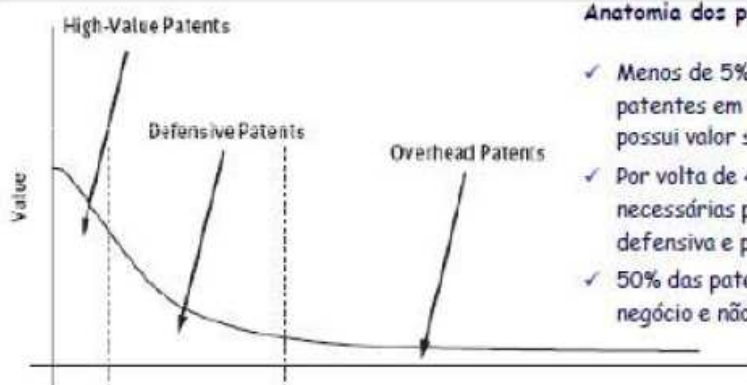


INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



CRIANDO TERRITÓRIO GERANDO PROPRIEDADE INTELECTUAL - POR MEIO DE PATENTES -



Anatomia dos portfólios de patentes:

- ✓ Menos de 5% da maioria dos portfólios de patentes em empresas de alta tecnologia possui valor significativo.
- ✓ Por volta de 45%-50% das patentes são necessárias para manter uma estratégia defensiva e para crescimento futuro.
- ✓ 50% das patentes não são relacionadas com o negócio e não são utilizadas.

Fonte: Berman, 2006

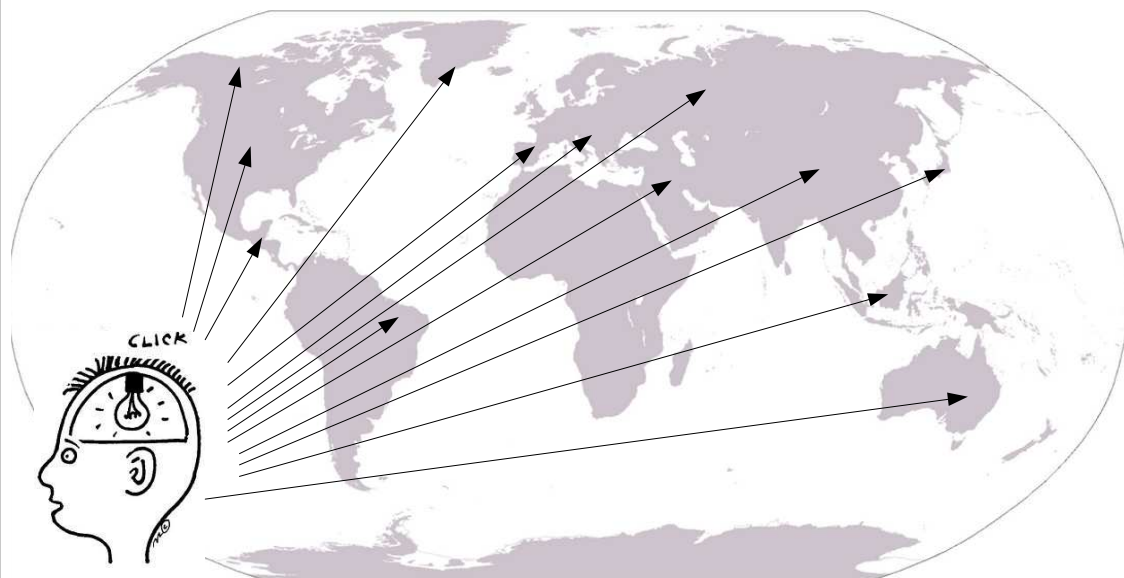
PATENTES Custos Iniciais

➤ Pedido de Depósito de Patente / Modelo de Utilidade (cód.200):

- » Eletrônico (s/ desconto): R\$ 175,00
- » Eletrônico (c/ desconto*): R\$ 70,00
- » Papel (s/ desconto): R\$ 260,00
- » Papel (c/ desconto*): R\$ 104,00

* redução de até 60% no valor de retribuição: pessoas naturais; MEI, microempresas, cooperativas; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios.

NÃO EXISTE PATENTE INTERNACIONAL



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



ACORDOS INTERNACIONAIS

COMO **PROTEGER** SEU INVENTO NO EXTERIOR ?

CUP

Convenção da União de Paris para proteção da Propriedade Industrial

PCT

Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



Convenção da União de Paris (CUP) - 1883

- Datado de 1883, é o mais importante instrumento internacional sobre propriedade intelectual até o momento;
- Primeiro tratado multilateral versando sobre harmonização da proteção em matéria de propriedade industrial;
- Conta atualmente com 174 Estados membros;
- Princípios:
 - **Prioridade Unionista;**
 - Tratamento Nacional;
 - Independência das Patentes;
 - **Territorialidade.**



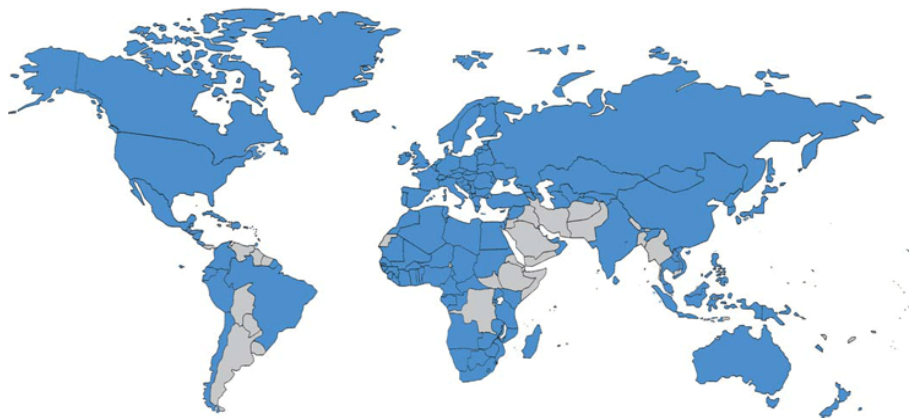
Depósito Tradicional - Artigo 4º da CUP

- Um primeiro depósito no país de origem
- O primeiro depósito gera o direito de prioridade
- No prazo de 12 meses depositar o pedido correspondente nos países pertencentes ao tratado (CUP) reivindicando a prioridade do pedido do país de origem



Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)

O PCT atualmente conta com 152 países signatários (Julho/ 2017)



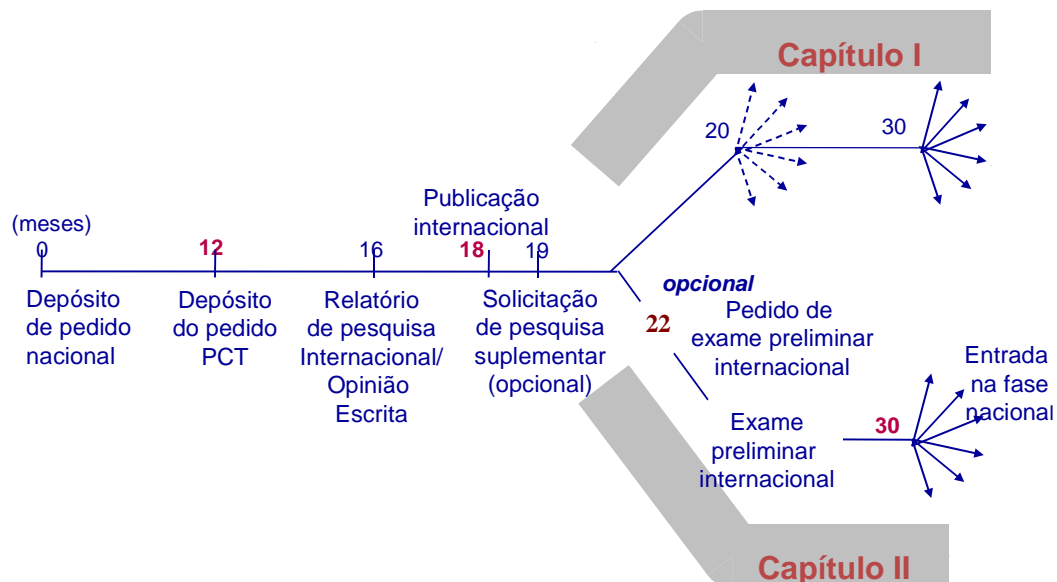
Fonte: www.wipo.int/pct/en



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



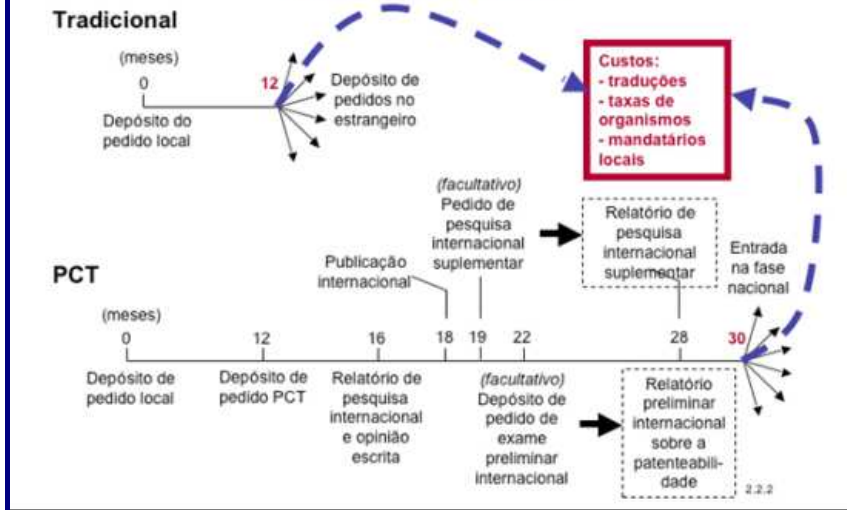
O Sistema PCT



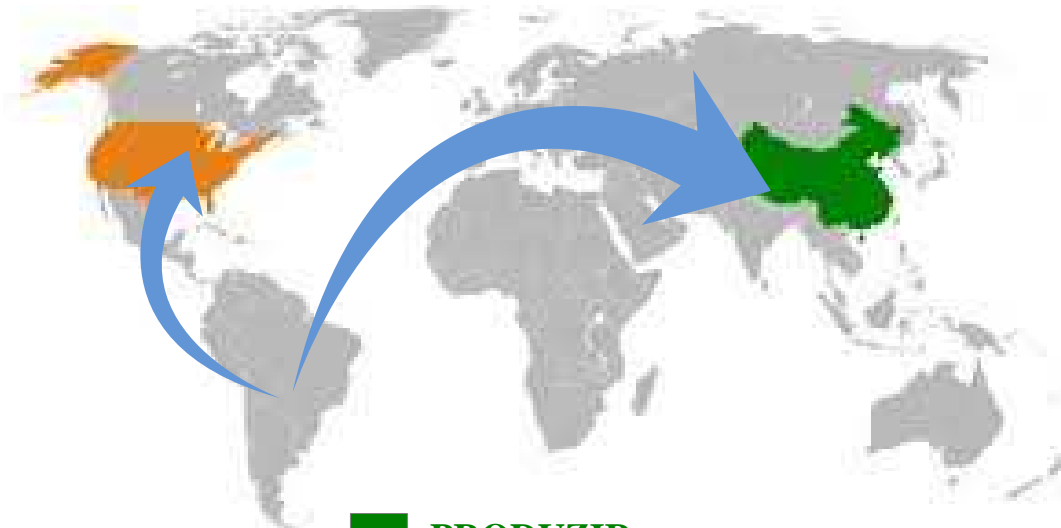
MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Sistema tradicional de patentes vs o sistema do PCT



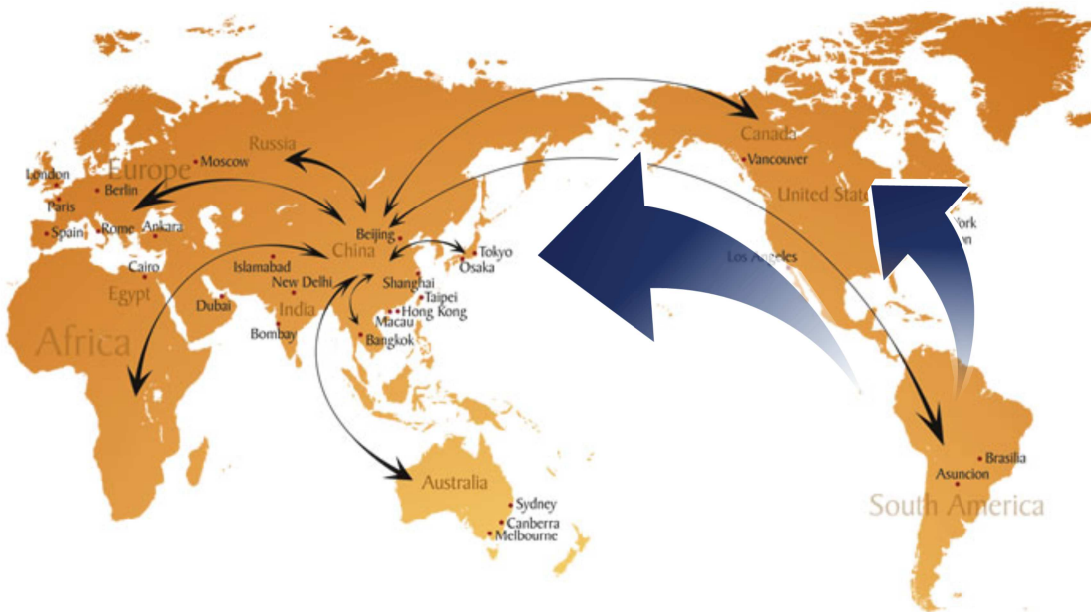
ONDE PROTEGER INOVAÇÕES (MÍNIMO)



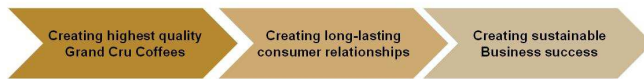
■ PRODUZIR

■ VENDER

ONDE PROTEGER INOVAÇÕES (MÍNIMO)



The Nespresso 3 Key Growth Drivers



The Nespresso 6 Core Competencies

- Unsurpassed coffee quality and deep coffee expertise
- Unstoppable drive for innovation, distinctive design and in-house R&D expertise
- Passionate global brand community with direct consumer relationships
- Aspirational, global super-premium brand
- Unique Business Model/route to market and exclusive client services
- Unique holistic approach to sustainable quality development

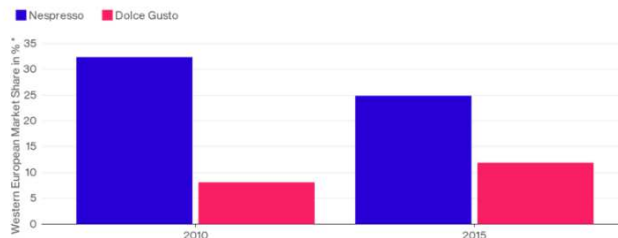


Nestle's Coffee Business Is Competing With Itself

by Corinne Gretler
2016-09-29 09:00 GMT-3

Nespresso's Little Brother Comes of Age

Dolce Gusto's market share is catching up with Nespresso's in their core market



Source: Euromonitor
* Share in Western European coffee-capsules market



Bloomberg

Agregação de Valor em Produtos

Setores	US\$ / Kg
• Mineração	0,01
• Agrícola	0,30
• Automotivo	10,00
• Eletrônico (áudio e vídeo)	100,00
• Defesa (foguetes)	200,00
• Aeronáutico comercial	1.000,00
• Defesa (mísseis) e Telefonia celular	2.000,00
• Aeronáutico militar	2.000,00 a 8.000,00
• Espacial (satélites)	50.000,00

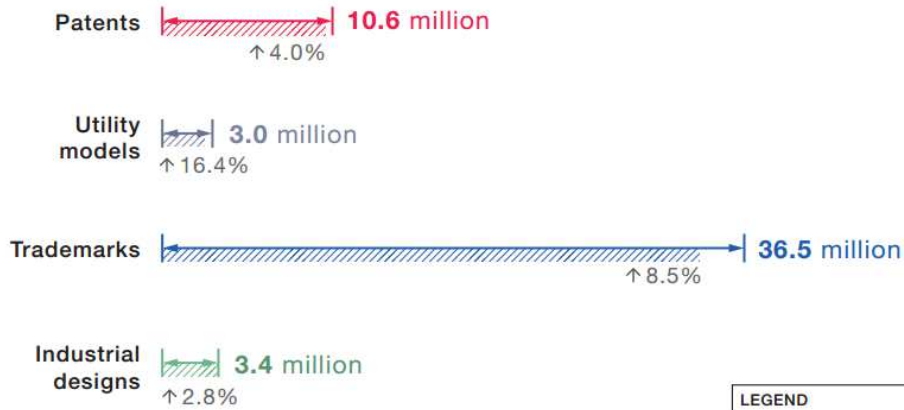
FON TES: - Associação dos Exportadores Brasileiros – AEB - 2001 - MDIC-SECEX - 2001



<https://www.meetup.com>



There are now well over 50 million IP rights in force



LEGEND	
	2014
	2015



Working for a World Free of Poverty



States and Markets | 5.13 World Development Indicators: Science and technology

	High-technology exports		Charges for the use of intellectual property		Patent applications filed	
	\$ millions	% of manufactured exports	Receipts \$ millions	Payments \$ millions	Residents	Nonresidents
	2016	2015	2015	2015	2015	2015
Brazil	8,848	12.3	581	5,250	4,641	25,578
China	554,273	25.8	1,085	22,022	968,252	133,612
Sweden	14,946	14.3	8,828	4,173	2,038	390
Switzerland	54,887	26.8	16,178	12,932	1,477	446
United Kingdom	69,096	20.8	19,370	12,940	14,867	7,934
United States	153,526	19.0	124,665	39,495	288,335	301,075



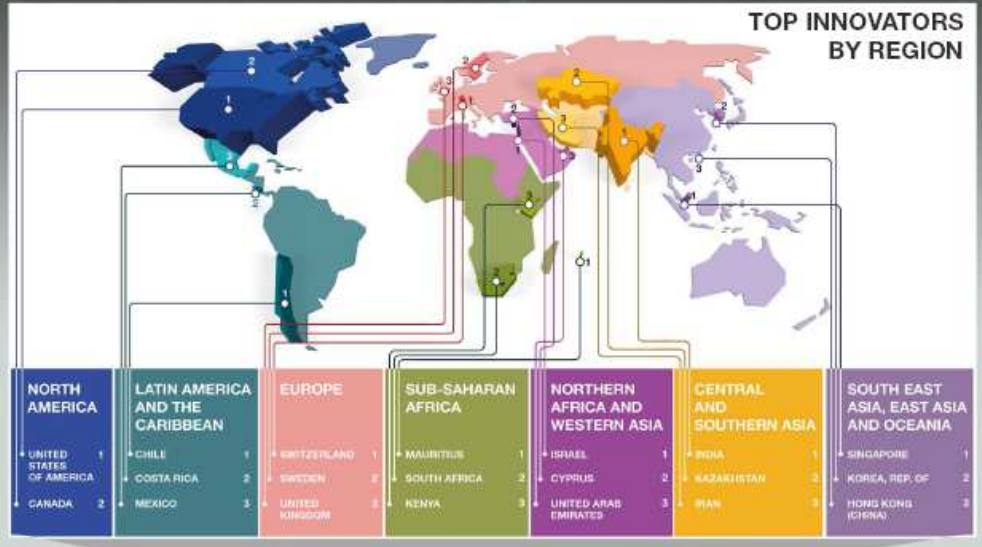
WHO IS LEADING INNOVATION?

THE GLOBAL INNOVATION INDEX 2016

Every year, the Global Innovation Index ranks the innovation performance of nearly 130 countries and economies around the world. Each country is scored according to 82 indicators.

www.globalinnovationindex.org

#GI2016



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



TOTAL DE PEDIDOS DE PATENTES 2000 - 2015 DEPÓSITO POR ESCRITÓRIO (DIRETO + FASE NACIONAL PCT)

Intellectual property right : Patent

Reporting type : Total count by filing office

Year range : 2000 - 2015

Indicator : 1 - Total patent applications (direct and PCT national phase entries)

Office	Office (Code)	Origin	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
1	Brazil	BR	Total	17.283	17.849	16.685	16.411	16.713	18.498	19.842	21.663	23.170	22.406	24.999	28.649	30.435	30.884	30.342	30.219
2	China	CN	Total	51.906	63.450	80.232	105.317	130.384	173.327	210.501	245.161	289.838	314.604	391.177	526.412	652.777	825.136	928.177	1.101.864
3	United States of America	US	Total	295.895	326.471	334.445	342.441	356.943	390.733	425.966	456.154	456.321	456.106	490.226	503.582	542.815	571.612	578.802	589.410

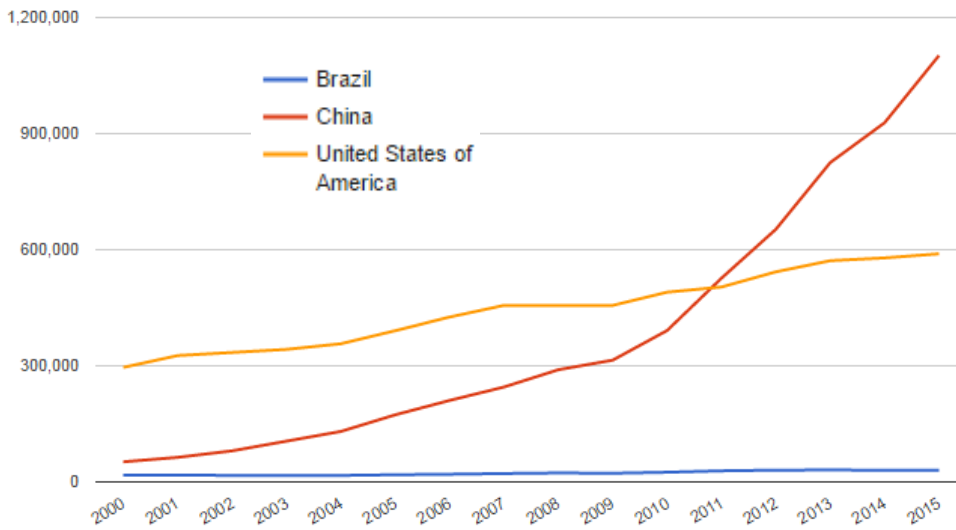
Fonte: WIPO

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



TOTAL DE PEDIDOS DE PATENTES 2000 - 2015 DEPÓSITO POR ESCRITÓRIO (DIRETO + FASE NACIONAL PCT)



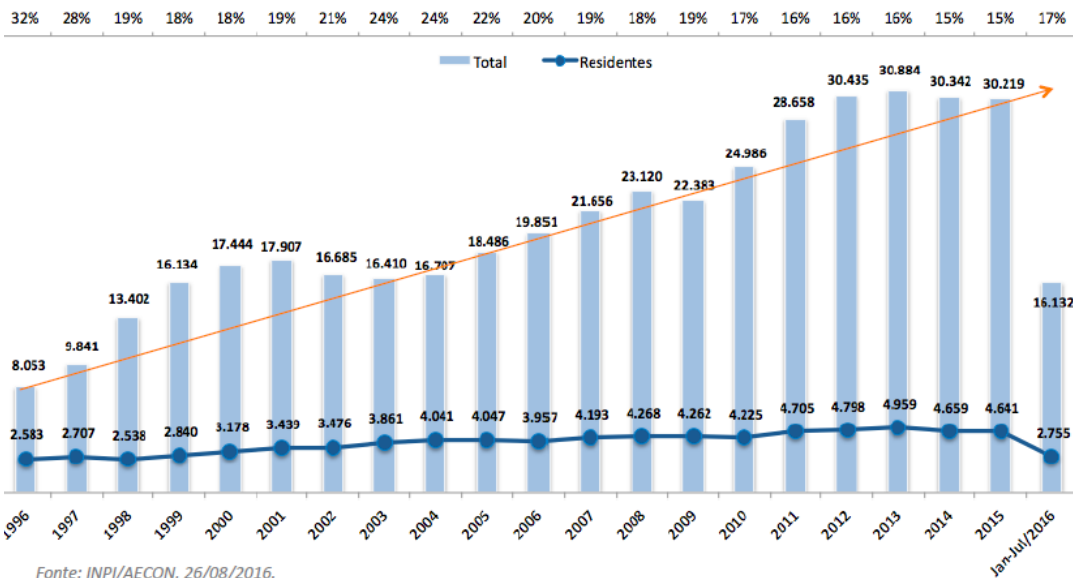
Fonte: WIPO



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Pedidos de Patente de Invenção no Brasil : 1996 - 2016 (participação dos depositantes residentes)



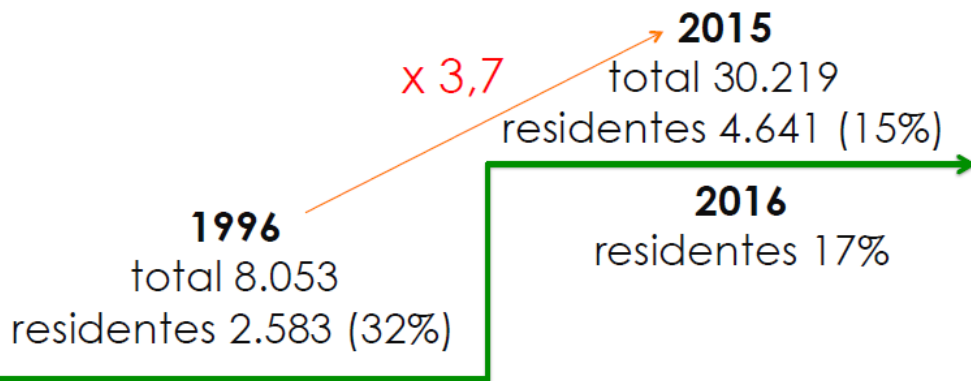
Fonte: INPI/AECON, 26/08/2016.



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



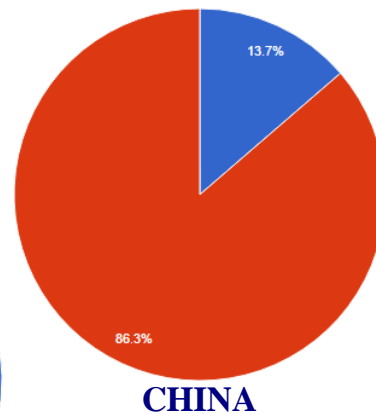
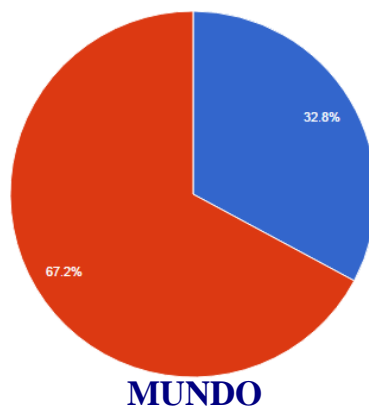
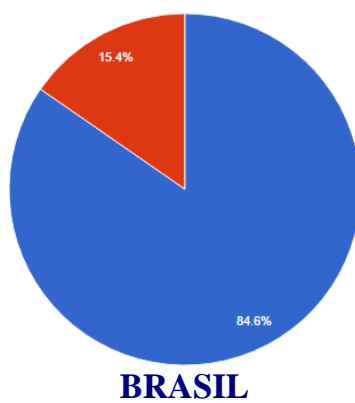
número de pedidos Patentes de Invenção 20 Anos



Depósito de Pedidos de Patente em Escritórios Seleccionados

RESIDENTE

NÃO RESIDENTE



Fonte: WIPO



1	UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE REGENTS OF	489
2	MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY	278
3	STANFORD UNIVERSITY	205
4	UNIVERSITY OF TEXAS	191
5	TSINGHUA UNIVERSITY	184
6	CALIFORNIA INSTITUTE OF TECHNOLOGY	183
7	WISCONSIN ALUMNI RESEARCH FOUNDATION	161
8	JOHNS HOPKINS UNIVERSITY	143
9	COLUMBIA UNIVERSITY	119
10	UNIVERSITY OF MICHIGAN	117
11	HARVARD COLLEGE, PRESIDENT AND FELLOWS	106
12	KOREA INSTITUTE OF SCIENCE AND TECHNOLOGY	105
12	UNIVERSITY OF FLORIDA RESEARCH FOUNDATION, INCORPORATED	105
14	KING FAHD UNIVERSITY OF PETROLEUM AND MINERALS	104
15	PURDUE RESEARCH FOUNDATION	101
15	NATIONAL TSING HUA UNIVERSITY	101

Fonte: NAI – NATIONAL ACADEMY OF INVENTORS



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Universidade de Nova York

Remicade, droga para artrite reumatóide desenvolvida juntamente com Centacor e Johnson & Johnson. Em 2013 ganhou US\$214 milhões de propriedade intelectual (PI).

Universidade Northwestern

2006 Despesas de investigação: \$ 348 milhões

Lyrica, uma droga para tratar a fibromialgia. Pfizer vendeu US \$ 1,2 bilhão da droga. Renda de licenciamento 2006: US\$ 85,3 milhões.

Universidade de Stanford

Nascimento de gigantes Google e Hewlett-Packard.

494 produtos de royalties invenções

35 dos quais geram mais de US\$ 100.000 por ano

03 puxam em mais de US \$ 1 milhão POR ANO

Universidade da Flórida

Licenças de patente do Gatorade, desenvolvido por um pesquisador para melhorar o rendimento de seus atletas (Mascote da universidade é o Gator).

As descobertas incluem um produto químico para proteger a madeira de cupins licenciadas para Dow Agrícola e vendidos sob o nome Sentricon; e o Trusopt, uma droga usada para tratar glaucoma licenciado para Merck.

Em 2006 faturou US\$42.9 milhões

Fonte: AUTUM



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Parte III. DO PEDIDO DE PATENTES

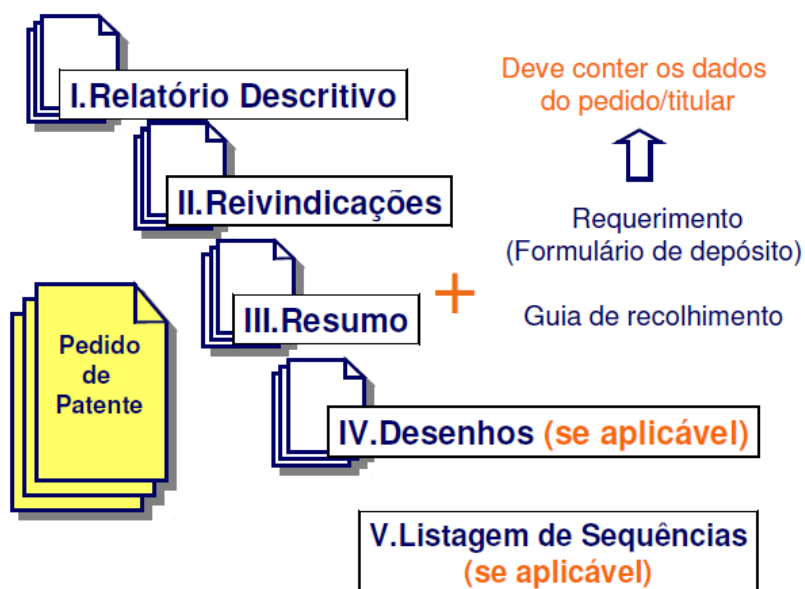
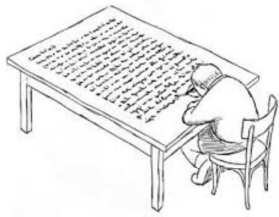


Figura 01 – Composição do Pedido de Patente



ASPECTOS FORMAIS

Pedido de Patente
Título
Campo da Invenção
Descrição do Estado da Técnica
Objetivo
Descrição das Figuras
Descrição Detalhada da Invenção
Reivindicações
Resumo
Figuras

ASPECTOS MATERIAIS



RELATÓRIO DESCRITIVO

RELATÓRIO DESCRITIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2013

PATENTE DE INVENÇÃO

Art. 2º O relatório descritivo deverá cumprir as seguintes especificações:

IV. descrever o estado da técnica que possa ser considerado útil à compreensão, à busca e ao exame da invenção, citando, sempre que possível, os documentos que o reflitam, destacando os problemas técnicos existentes;

V. definir os objetivos da invenção e descrever, de forma clara, concisa e precisa, a solução proposta para o problema existente, bem como as vantagens da invenção em relação ao estado da técnica;

VI. ressaltar, nitidamente, a novidade e evidenciar o efeito técnico alcançado;



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



RELATÓRIO DESCRITIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2013

PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE

Art. 9º O relatório descritivo deverá cumprir as seguintes especificações:

IV. descrever o estado da técnica que possa ser considerado útil à compreensão, à busca e ao exame da invenção, citando, sempre que possível, os documentos que o reflitam, destacando os problemas técnicos existentes;

V. definir os objetivos da invenção e descrever, de forma clara, concisa e precisa, a solução proposta para o problema existente, bem como as vantagens da invenção em relação ao estado da técnica;

VI. ressaltar, nitidamente, a novidade e evidenciar a melhoria funcional alcançada;



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



RELATÓRIO DESCRITIVO

- EXAMINADOR ADMINISTRATIVO
- TERCEIRO INTERESSADO
- PODER JUDICIÁRIO
- PERITO

O QUE O AVALIADOR ESPERA ENCONTRAR?

- ✓ 1 – OS OBJETIVOS DA INVENÇÃO CLARAMENTE DEFINIDOS ;
- ✓ 2 – OS PROBLEMAS TÉCNICOS EXISTENTES ;
- ✓ 3 – A SOLUÇÃO PROPOSTA PARA O PROBLEMA EXISTENTE ;
- ✓ 4 – VANTAGENS DA INVENÇÃO EM RELAÇÃO AO ESTADO DA TÉCNICA ;
- ✓ 5 – TRECHO RESSALTANDO, NITIDAMENTE, A NOVIDADE E O EFEITO TÉCNICO
(ou MELHORIA FUNCIONAL) ALCANÇADO

QUADRO REIVINDICATÓRIO

REIVINDICAÇÕES

INICIADAS PELO TÍTULO
OU PARTE DO TÍTULO

CONTER, ENTRE A SUA PARTE INICIAL
E A EXPRESSÃO "**CARACTERIZADO
POR**", UM PREÂMBULO
EXPLICITANDO AS CARACTERÍSTICAS
ESSENCIAIS À DEFINIÇÃO DA
MATÉRIA REIVINDICADA E JÁ
COMPREENDIDAS PELO ESTADO DA
TÉCNICA

TÍTULO ... PREÂMBULO ...
"**CARACTERIZADO POR**" ... NOVIDADE

OBRIGATORIAMENTE CONTER
UMA ÚNICA EXPRESSÃO
"**CARACTERIZADO POR**"

APÓS A EXPRESSÃO
"**CARACTERIZADO POR**" DEVEM
SER DEFINIDAS AS
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
ESSENCIAIS E PARTICULARES
QUE, EM COMBINAÇÃO COM OS
ASPECTOS EXPLICITADOS NO
PREÂMBULO, SE DESEJA
PROTEGER

REIVINDICAÇÕES - Exemplos

1. "ÓCULOS COM EXTREMIDADE DISTAL DA PERNA EM CURVA" formado por armação (2A), lente (3A) e pernas (4A) com extremidade proximal (5A) fixada a armação (2A) por meio de parafusos (6A) caracterizado por a extremidade distal da perna (8) apresentar curvatura de 30° até 180°.

REIVINDICAÇÕES

1. Disposição de fixação de uma palheta (1, 3, 5, 4) de limpador de pára-brisa em um braço (2), a dita palheta (1, 3, 5, 4) compreendendo um eixo de pivotamento transversal transpassante destinado à ligação pivotante com o dito braço e o dito braço (2) compreendendo uma haste de extremidade, caracterizada pelo fato de que ela compreende uma peça independente dita adaptador (6) montada na dita palheta (1, 3, 5, 4) e na qual é introduzida longitudinalmente a dita haste.

2. Disposição de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que o dito adaptador (6) tem uma seção sensivelmente em U do qual as abas (6A, 6B) compreendem cada uma delas um orifício de engate no dito eixo (4) e do qual uma extremidade dita extremidade de entrada (6C) é aberta e pelo fato de que o dito adaptador (6) compreende meios de bloqueio transversal e longitudinal do dito braço (2).

REIVINDICAÇÕES:

1. COMPÓSITO UTILIZANDO RESÍDUOS DOMÉSTICOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS caracterizado por compreender uma carga de resíduo doméstico triturado de natureza orgânica, uma carga de resíduos domésticos não orgânicos triturados e uma carga plástica.
2. COMPÓSITO UTILIZANDO RESÍDUOS DOMÉSTICOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por compreender elementos fibrosos de origem vegetal/animal/industrial e mineral.
3. COMPÓSITO UTILIZANDO RESÍDUOS DOMÉSTICOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por compreender resíduos plásticos de outras origens.
4. COMPÓSITO UTILIZANDO RESÍDUOS DOMÉSTICOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por compreender agentes corantes, anti-UV, anti-chama.
5. PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE CHAPAS E PERFIS UTILIZANDO COMPÓSITO À BASE DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS caracterizado por compreender as etapas de:
 - a) trituração dos resíduos domésticos;
 - b) secagem dos resíduos domésticos triturados em um reator de compostagem;
 - c) incorporação de cargas fibrosas e plásticas;
 - d) extrusão do material em alta pressão com temperaturas de até 300°C;

REIVINDICAÇÕES

IN30-2013 - Art. 3º As reivindicações, quanto à quantidade, à numeração e às categorias, deverão cumprir as seguintes especificações:

I. a quantidade de reivindicações independentes e dependentes deve ser suficiente para definir corretamente o objeto do pedido;

(obs.: aqui **determina-se** que as reivindicações podem ser de dois tipos: reivindicações independentes e reivindicações dependentes)

II. as reivindicações devem ser numeradas consecutivamente, em algarismos arábicos;



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



REIVINDICAÇÕES

Art. 5º (IN 30/2013) As reivindicações independentes deverão cumprir as seguintes especificações:

I. as reivindicações independentes visam a proteção de características técnicas **essenciais e específicas** da invenção em seu conceito integral, cabendo a cada **categoria de reivindicação** (INÚMERAS) pelo menos uma reivindicação independente;

IV. as reivindicações independentes devem, quando necessário, conter, entre a sua parte inicial e a expressão "**caracterizado por**", um **preâmbulo** explicitando as características essenciais à definição da matéria reivindicada e **já compreendidas pelo estado da técnica**;

V. após a expressão "**caracterizado por**" devem ser definidas as características técnicas **essenciais e particulares** que, em combinação com os aspectos explicitados no preâmbulo, se deseja proteger;

(obs aqui determina-se:

ESSENCIAL → MATÉRIA PRINCIPAL A SER REIVINDICADA
PARTICULAR → INÉDITA – INEXISTENTE – NOVA)



MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS

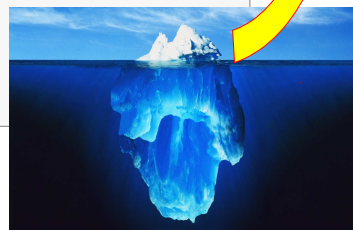
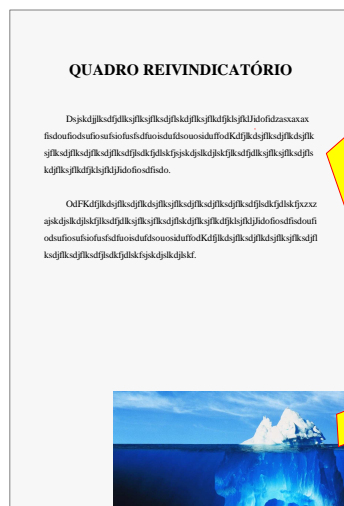


REIVINDICAÇÕES

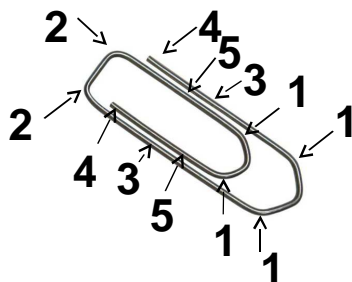
IN30-2013 - Art. 6º As reivindicações dependentes deverão cumprir as seguintes especificações:

- I. são aquelas que, [...], incluem todas as características de outra(s) reivindicação(ões) anterior(es) e definem detalhamentos dessas características e/ou características adicionais que não sejam consideradas características essenciais da invenção, devendo conter uma indicação de dependência [...] e a expressão "caracterizado por";
- II. as reivindicações dependentes não devem exceder as limitações das características compreendidas na(s) reivindicação(ões) a que se referem;
- III. nas reivindicações dependentes devem ser definidas, precisa e compreensivelmente, as suas relações de dependência, não sendo admitidas formulações do tipo "de acordo com uma ou mais das reivindicações...", [...];

RELATÓRIO DESCRITIVO QUADRO REIVINDICATÓRIO



FIGURA



REIVINDICAÇÃO

1-Dispositivo para prender vários documentos **CARACTERIZADO POR** ser um constituído por um fio variando de 2 mm a 5 mm de espessura e tendo comprimento de 1 cm a de 10 cm e onde o dito fio está dobrado sobre si mesmo num único plano assumindo 4 ângulos de cerca de 70° (1) contínuos um ao outro de dois em dois, e dois ângulos de cerca de 90° (2) contínuos um ao outro e onde o comprimento do fio entre um ângulo de cerca de 90° e o ângulo de cerca de 70° (3) varia de 1 cm a 5 cm e onde o comprimento do fio entre o um terminal (4) e um ângulo de cerca de 70° corresponde a 2/3 do tamanho do fio entre um ângulo de cerca de 90° e um ângulo de cerca de 70° (5).

ESTADO DA
TÉCNICA 01



ESTADO DA
TÉCNICA 02



ESTADO DA
TÉCNICA 03



ESTADO DA
TÉCNICA 04



INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



Matéria Contida no Quadro Reivindicatório e Não Mencionada no Relatório Descritivo

3.96 Quando determinada matéria objeto da proteção é claramente revelada em uma reivindicação do pedido tal como depositado, mas não é mencionada em qualquer parte do relatório descritivo, é permitido incluir no relatório descritivo tal matéria, desde que o conteúdo da mesma atenda ao artigo 24 da LPI.

3.97 A situação reversa, isto é, matéria contida no relatório descritivo e não pleiteada até o requerimento do exame do pedido, não poderá vir a ser reivindicada, salvo em caso de restrição do quadro reivindicatório.

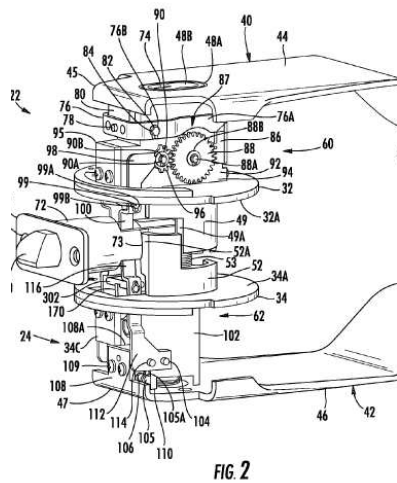
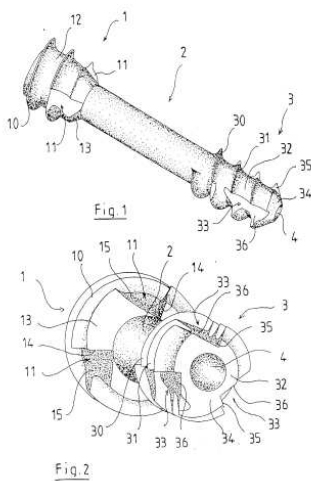
INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR
E SERVIÇOS



DESENHO

DESENHOS



(12) INTERNATIONAL APPLICATION PUBLISHED UNDER THE PATENT COOPERATION TREATY (PCT)

(19) World Intellectual Property Organization International Bureau

(43) International Publication Date: 15 August 2003 (15.08.2002)

(51) International Patent Classification: A81D

(52) International Application Number: PCT/US00/99738

(53) International Filing Date: 31 December 2000 (31.12.2000)

(54) Filing Language: English

(55) Publication Language: English

(56) Priority Date: 2 February 2000 (02.02.2000) US 09/750,029

(71) Applicant: (for all designated States except US) ESCO CORPORATION (US); 2141 N.W. 55th Avenue, Portland, OR 97229 (US)

(72) Inventor and (73) Inventor/Applicant: (for US only) OLLINGER, Charles G. (US); 2870 S.W. Arava Court, Aloha OR 97008-5453 (US)

(74) Agent: DENKON, Bruce W. et al., Chertoff, Vitmar, MacLean & Stenzel, LLP, 1800 Main Street, 5th Floor, Seattle, WA 98101 (US)

(81) Designated States (national): AE, AU, AT, AM, AZ, BA, BB, BG, BR, BY, BZ, CA, CL, CN, CO, CR, CU, CZ, DE, DK, DM, EC, EG, ES, FI, GB, GR, HU, IL, IN, JP, KR, KZ, KG, KP, KZ, LC, LK, LU, LV, LY, MA, MD, MG, MK, MN, MW, MX, MY, NZ, PA, PE, PG, PH, PL, PT, RU, SA, SG, SI, SK, SL, SR, TH, TR, TT, TZ, UA, UG, US, UZ, VN, YU, ZA, ZW

(84) Designated States (regional): ARIPO patent (GM, GE, KE, LS, MW, MZ, SD, SE, SG, SZ, TZ, UG, ZM, ZW), Eurasian patent (AM, AZ, BY, KG, KZ, MD, RU, TR, UA), European patent (AT, BE, CH, CY, DE, DK, ES, FI, FR, GB, GR, IE, IT, LU, NL, PT, SE), OAPI patent (BF, BJ, CF, CG, CI, CM, GA, GN, GQ, GW, IL, IN, IS, KE, KP, KR, KZ, LY, MA, MG, ML, MR, MU, NA, NG, NI, NO, NZ, OM, PE, PG, PH, PL, PT, RW, SD, SG, SI, SK, SL, SR, TH, TR, TT, TZ, UA, UG, US, UZ, VN, YU, ZA, ZW)

(54) Title: DREDGE CUTTERHEAD

(57) Abstract: A dredge cutterhead has a plurality of radial arms intersecting a tail and a ring. Each of the arms has a distal leading edge for engagement of cutting teeth. In one aspect, each of the arms has a tapered neck that fits over a tapered neck that fits into the center of the ring, allowing the center of the ring to rotate. In another aspect, the ring of the cutterhead defines an annular channel for receiving loosened material.

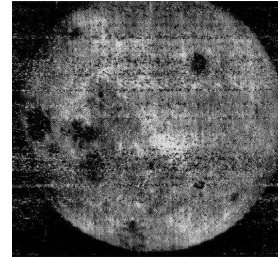
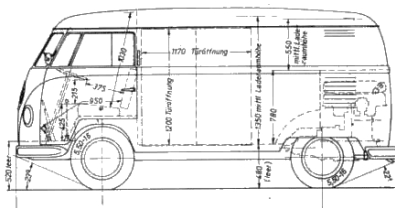
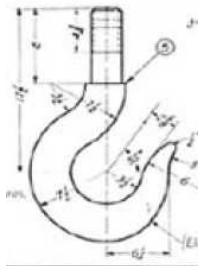
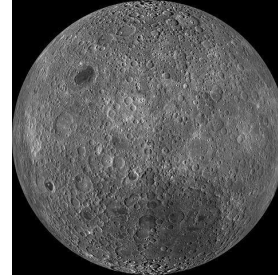
WO 02/062125 A2

IN30-2013 - Art. 8º Os desenhos, fluxogramas e diagramas, esquemas gráficos deverão:

- I. ser isentos de textos, rubricas ou timbres, [...];
- II. conter todos os sinais de referência, [...], constantes do relatório descritivo, observando o uso dos mesmos sinais de referência para identificar determinada característica em todos os desenhos, [...];

DESENHOS

IN30-2013 - Art. 8º Os desenhos, fluxogramas e diagramas, esquemas gráficos deverão:
III. a apresentação de reprodução de fotografias, [...] será aceita desde que tais reproduções apresentem nitidez e que permitam uma melhor compreensão da invenção.



INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



RESUMO

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS



RESUMO

(57) Abstract: A dredge cutterhead has a plurality of helical arms interconnecting a hub and a ring. Each of the arms has a front leading edge for attachment of cutting teeth. In one aspect, each of the arms has a trough portion, and the arm is shaped such that dredged material is directed toward the ring along the center of the trough portion. In another aspect, the ring of the cutterhead defines an annular channel for receiving loosened material.

(12) INTERNATIONAL APPLICATION PUBLISHED UNDER THE PATENT COOPERATION TREATY (PCT)

(19) World Intellectual Property Organization
International Bureau

(43) International Publication Date
15 August 2002 (15.08.2002)

PCT

(10) International Publication Number
WO 02/062125 A2

(51) International Patent Classification: A81D Charles, G. (US); 2070 S.W. Arroyo Court, Aloha, OR 97008-0433 (US)

(71) International Applicant: ESCO CORPORATION (US); 2141 NW 25th Avenue, Portland, OR 97210 (US)

(72) Inventor: and (73) Inventor/Applicant (for US only): OLLINGER

(54) Title: DREDGE CUTTERHEAD

(57) Abstract: A dredge cutterhead has a plurality of helical arms interconnecting a hub and a ring. Each of the arms has a front leading edge for attachment of cutting teeth. In one aspect, each of the arms has a trough portion, and the arm is shaped such that dredged material is directed toward the ring along the center of the trough portion. In another aspect, the ring of the cutterhead defines an annular channel for receiving loosened material.

IN30-2013 - Art. 7º O resumo, quanto ao conteúdo, deverá cumprir as seguintes especificações:

- I. ser iniciado pelo título e ser um sumário do que foi exposto [...];
- II. indicar o setor técnico ao qual pertence a invenção;
- III. ser redigido de forma a permitir uma compreensão clara do problema técnico, da essência da solução desse problema por meio da invenção [...];
- IV. ser redigido de forma a poder servir de instrumento eficaz de pré-seleção para fins de pesquisa em determinado setor técnico [...].

IN31-2013 - Art. 22 O resumo, quanto à forma, deverá cumprir as seguintes especificações: [...] III. ser tão conciso quanto a exposição permitir (de preferência de 50 a 200 palavras), não excedendo 25 linhas de texto.



Obrigado!

Contato da Diretoria de Patentes:
 com número do processo : (21) 3037 - 3797 / 3314 / 3547 / 3662 / 3638 / 3679
 sem número do processo : (21) 3037 - 3337 / 3301

DENÚNCIAS, DÚVIDAS, ELOGIOS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES
 “Fale Conosco”, disponível em www.inpi.gov.br

As marcas e imagens usadas para ilustrar esta apresentação não têm qualquer pretensão publicitária. Servem tão somente para fins didáticos.

